



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria

Ofício n. 130 /2019/MP/RMAM

Manaus, 11 de abril de 2019.

Senhor Secretário

B 11-088-2019-1504 0006406-11
Na qualidade de procurador de Contas designado para acompanhar a gestão do município de Itacoatiara, inspecionamos, no dia 10 de abril último, o hospital municipal José Mendes, que, como sabe Vossa Excelência, serve ao atendimento de PS e tratamento especializado, internações, exames de imagens, cirurgias, obstetrícia, não só à população de Itacoatiara, mas também a de outros cinco municípios vizinhos, destituídos de semelhante serviço. Na oportunidade, verificamos dificuldades e limitações patrimoniais e operacionais, dentre as quais se destacam, por sua gravidade, os seguintes:

1. Mais de quatrocentos pacientes aguardando indefinidamente agendamento de cirurgias eletivas (colecistectomia, hérnias, ex. de mama e outros, conforme relatório anexo), e o centro cirúrgico em condição precária, com salas inoperantes por falta de materiais e equipamentos, inclusive a de reanimação trazendo risco de contaminações dos operados;
2. Desabastecimento severo de medicamentos e insumos, com vários itens significativos zerados, de responsabilidade da CEMA, conforme relatórios anexos (cf. Informe n.15/2019-CAF/HRJM);
3. Relato de seis óbitos de RN por falta de ambiente neonatal adequado para tratamento intensivo, pois não há UTI e a sala semi-intensiva não tem equipamentos de suporte, de ventilação mecânica, incubadora aquecida, apresentando uma única incubadora precária operante;

Douglas
15/4/2019 0117:17 55597 DEAM
EXMO SENHOR
RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375
NESTA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.^a Procuradoria

4. inoperância do aparelho de mamografia disponibilizado pela SUSAM por falta de filme para impressão;
5. incapacidade de atendimento emergencial de traumas pois o tomógrafo disponibilizado pela SUSAM está inoperante há meses;
6. não há farmacêutico em número suficiente para atender toda a jornada da farmácia;
7. Falta de equipamentos essenciais tais como gasômetro, gás, ventilador mecânico (nas ambulâncias, para remoção para Manaus) refrigeradores de ar em situação crítica, aparelhos de bioquímica sucateados, RX portátil inoperante;
8. seis incubadoras sem funcionar por falta de material de reposição e manutenção;
9. uma ambulância abandonada e deteriorada na orla municipal.

Sobre os fatos, requisitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações, justificativas e possíveis providências saneadoras, conforme julgar pertinente.

Esta requisição objetiva apurar possíveis responsabilidades de autoridades estaduais e municipais por omissão e se ampara no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por não atendimento de requisição ministerial, prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

ARQUIVE-SE

DATA: 11/04/19

Rubrica:

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, 7^a Procuradoria (Itacoatiara e outros)